

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1328, de 2020)

Inclua-se os seguintes parágrafos ao art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 1328, de 2020:

**Art. 1º.....**

Art. 6º-C .....

.....

§4º As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§5º As instituições financeiras que tiverem firmado contrato de empréstimo consignado, conforme descrito no *caput* deste artigo, deverão notificar os consumidores informando sobre a suspensão das parcelas, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o mérito projeto em análise e disciplinar a forma que serão cobradas as prestações suspensas. Ademais, pretendemos também conferir maior publicidade e transparência, por parte das instituições financeiras, aos tomadores de crédito.

São inegáveis os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados devido à pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública, até 31 de dezembro deste ano, por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Devido a esse grave problema, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção de atividades produtivas, mediante a instituição de programas de concessão de crédito e auxílio financeiro.

SF/20706.80442-32

Por isso, apoiamos o PL em tela, que busca cuidar de nossos aposentados e pensionistas, tendo em vista que, muitas vezes, são o arrimo de sustento do orçamento familiar. Para piorar, encontram-se no grupo de risco do coronavírus e veem sua saúde ameaçada.

Portanto, propomos esta emenda para conferir segurança jurídica aos tomadores de crédito, dando clareza à forma com que as prestações suspensas passarão a ser cobradas quando cessado o benefício, além de garantir transparência e publicidade quanto à suspensão.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

  
SF/20706.80442-32